



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo nº 48500.000640/2000-05, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão do Aproveitamento Hidrelétrico denominado UHE Ponte de Pedra, cadastrado com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MT.027422-4.01, com 30.000 kW de Potência, localizado no Rio Ponte de Pedra, Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, outorgado à Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.971.851/0001-29, por meio da Portaria MME nº 396, de 7 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão nº 03/1996-DNAEE.

Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à Concessão.

Art. 3º A Caducidade de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2020 - Seção 1.